



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI Nº 1502 /2026

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA ANA CAMPOS E RUA GLICÉRIA DE ALMEIDA, BAIRRO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, NO EXERCÍCIO DE 2026 E SEQUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 62 da Lei Municipal nº 068/1994, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, no exercício de 2026 e seguintes, aos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial, no Município de Santana do Paraíso/MG, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – sejam eleitores no Município de Santana do Paraíso/MG;
- II – tenham o imóvel interditado por ato formal da Defesa Civil;
- III – comprovem o efetivo cumprimento da interdição, mediante desocupação do imóvel durante todo o período de vigência da medida.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado, a ser protocolado junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, mediante apresentação de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no art. 1º.

Art. 3º Para fins de instrução do requerimento, o interessado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – documento que comprove a propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, tais como registro imobiliário, escritura pública ou contrato de compra e venda;
- II – Laudo da Defesa Civil de interdição total do imóvel;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Documento oficial de identificação com foto e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35 179-000 – TEL: (31) 3251.7500



- V** – Comprovante de residência atual;
- VI** – cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de água e energia elétrica do imóvel interditado;
- VII** – no caso de imóvel em nome de pessoa falecida, documento que comprove a condição de herdeiro ou cônjuge do *de cujus*;
- VIII** – comprovante de residência provisória durante o período de interdição, mediante contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel onde esteja residindo ou outro meio idôneo de prova.

Art. 4º A isenção será concedida a partir do exercício em que protocolado o requerimento, não gerando direito à restituição de valores eventualmente já pagos, salvo disposição expressa em regulamento.

Art. 5º O benefício será mantido enquanto perdurar a situação de interdição do imóvel, devendo o contribuinte comunicar imediatamente ao Município a cessação da causa que lhe deu origem, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança dos tributos devidos, acrescidos de juros e multa, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização para verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, podendo solicitar documentos adicionais e realizar vistorias.

Art. 7º A concessão da isenção não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de março de 2026.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito do Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1502 2026

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA ANA CAMPOS E RUA GLICÉRIA DE ALMEIDA, BAIRRO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, NO EXERCÍCIO DE 2026 E SEGUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Presidente,

Exmos. Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e na Rua Glicéria de Almeida, no Bairro Industrial, no Município de Santana do Paraíso/MG, no exercício de 2026 e seguintes, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade assegurar tratamento tributário diferenciado aos contribuintes cujos imóveis se encontram interditados por ato formal da Defesa Civil, em razão de situações que comprometem a segurança e a habitabilidade, impedindo sua regular utilização.

Nessas circunstâncias, resta evidenciado que os proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil dos imóveis não usufruem plenamente de seus bens, sendo, inclusive, obrigados a desocupá-los, muitas vezes arcando com despesas adicionais para garantir sua própria subsistência e moradia em local diverso.

Diante desse cenário excepcional, revela-se medida de justiça fiscal a concessão da isenção do IPTU e da TMRS, uma vez que tais exações pressupõem, em certa medida, a fruição do imóvel e a utilização dos serviços públicos correlatos, o que não se verifica durante o período de interdição.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, exigindo a comprovação da interdição do imóvel, da condição de eleitor no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Município e do efetivo cumprimento da desocupação, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ademais, a medida possui caráter social e humanitário, buscando amenizar os impactos suportados pelos munícipes atingidos, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

Ressalte-se, por fim, que a proposta encontra amparo na legislação tributária municipal vigente, especialmente no art. 62 da Lei Municipal nº 068/1994, que autoriza a concessão de isenções em situações específicas.

Isto posto, e tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição, bem como o significativo avanço ante a adoção de um tributo de natureza de contraprestação, solicito aos Ilustres Vereadores a sua tramitação e aprovação, em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A1-77BB-28C0-2203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CAMPOS MORATO (CPF 051.XXX.XXX-60) em 04/05/2026 17:06:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaíso.1doc.com.br/verificacao/13A1-77BB-28C0-2203>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: “dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, no exercício de 2026 e seguintes.”

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **“custear premiação para Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, no exercício de 2026 e seguintes”** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 24 de abril de 2026

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 485A-F3A3-2AEE-301C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CAMPOS MORATO (CPF 051.XXX.XXX-60) em 04/05/2026 17:06:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaíso.1doc.com.br/verificacao/485A-F3A3-2AEE-301C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto “dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, no exercício de 2026 e seguintes.”

Base para o Impacto

R\$ 9.038,90

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 252.383.391,00	2026	R\$ 10.000,00	0,0040%
R\$ 278.048.726,08	2027	R\$ 10.000,00	0,0036 %
R\$ 291.951.162,25	2028	R\$ 10.000,00	0,0034 %

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 0,0040% para o exercício 2026 e 0,0036% para o exercício de 2027, e 0,0034% para exercício 2028.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.

Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos

**AFONSO
FERREIRA
DOS
SANTOS:1
393804560**

4

Assinado digitalmente por
AFONSO FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretari
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=AFONSO FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.04.24 18:01:10-03'00
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 030/2026

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 05 de maio de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA ANA CAMPOS E RUA GLICÉRIA DE ALMEIDA, BAIRRO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, NO EXERCÍCIO DE 2026 E SEQUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE P. DUTRA DE CARVALHO
Assessor Jurídico

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
05 / 05 / 2026
JPR/ino
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG